



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

NOTA INFORMATIVA nº 1320/2025-MMA

Brasília/DF, Brasília, na data assinatura digital.

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA que estabelece parâmetros mínimos de qualidade da água de reúso.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao DSISNAMA.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH.

3. REFERÊNCIA

Processo nº 02000.015200/2025-59.

Regimento Interno do COMAMA conforme Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023.

4. INFORMAÇÃO

A proposta de Resolução Conama que estabelece parâmetros mínimos de qualidade da água de reúso foi encaminhada pelo Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH, Giuseppe Serra Seca Vieira, por meio do Ofício nº 28/2025/CNRH/DRHB/SNSH-MIDR (SEI 2157335), acompanhado de Relatório de Análise de Impacto Regulatório-AIR (SEI 2157337) e minuta de resolução (SEI 2157343).

A admissão de matérias no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA é regida pelos artigos 11 e 12 do Regimento Interno-RI do CONAMA:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretária-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II quantitativas;- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

.....

§3º A Secretária-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e

de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

Para atender ao Art. 11 será solicitado ao Conselheiro representante do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional concordância com o Ofício nº 28/2025/CNRH/DRHB/SNSH-MIDR (SEI

2157335).

Os requisitos previstos nos inciso do art. 12 e necessários à apresentação da proposta estão contidos nos documentos anexados ao Processo nº 02000.015200/2025-59 conforme tabela abaixo:

| Requisito | Documento | Informação |
|---|--|--|
| I - Relevância | AIR – Análise de Impacto Regulatória (SEI 2157337) Páginas 12 a 15. | Descrito no Item 1 da AIR sobre Definição do Problema Regulatório da AIR. A crescente pressão sobre os recursos hídricos impõe a necessidade de ações estruturadas para ampliar o uso de fontes alternativas de água, com destaque para o reúso, o qual é uma medida estratégica que ainda demanda arcabouço regulatório claro, juridicamente viável e que assegure a proteção ambiental, sanitária e social. |
| II - Quantitativo | AIR – Análise de Impacto Regulatória (SEI 2157337) Páginas 12 a 15. | Descrito no Item 1 da AIR sobre Definição do Problema Regulatório da AIR. Apesar dos avanços em seis estados, a ausência de parâmetros mínimos de qualidade da água a serem utilizados nacionalmente, de diretrizes claras para licenciamento, outorga, monitoramento e atribuições institucionais constituíram um dos principais empecilhos ao incentivo da prática de reúso no Brasil. |
| III - Aspectos ambientais a serem preservados | AIR – Análise de Impacto Regulatória (SEI 2157337) Páginas 15 a 17 | Descrito no Item 2 da AIR sobre Identificação dos Atores Afetados Pelo Problema Regulatório. A Tabela 1 apresenta como atores são impactados, a relevância dos efeitos observados, sua contribuição para o agravamento ou manutenção do problema e a perspectiva de evolução desses efeitos em relação a cada ator. |
| IV - Escopo do conteúdo normativo | Minuta de Resolução que estabelece parâmetros mínimos para reúso de água (SEI 2157343) | |
| V - Análise de Impacto Regulatório-AIR | AIR – Análise de Impacto Regulatória (SEI 2157337) | |

Em atendimento ao §3º do art. 12 do Regimento Interno, recomenda-se que a minuta de resolução e a AIR sejam encaminhadas para manifestação da Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA e do IBAMA.

Após a manifestação dos órgão competentes, o processo deverá ser encaminhado para análise da Consultoria Jurídica do MMA.

Esta é a informação.

Vinicius Vitoi Silva
Analista Ambiental

De acordo, encaminhar para Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA e do IBAMA.

Júlia Lopes Martins
Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva, Analista Ambiental**, em 05/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 05/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2170089** e o código CRC **2232F891**.
